



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 56/13

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI E A EMPRESA **INELIT PROCESSOS
INTELIGENTES LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **06.517.387/0001-34**, sediada no Bloco SG7 – Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina - PI, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, RG nº 10.861.483 SSP/SP, CPF 051.025.613-91, e consoante delegação de competência conferida no Ato de nomeação de 14/11/2012, publicado no Diário Oficial da União de 16/11/2012, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **10.682.187/0001-04**, com sede na SCRS 514 BLC ENTRADA 49 SOBRELOJA - ASA SUL - 70.380-535 - BRASÍLIA-DF, e-mail: licitacao@inelit.com.br – fone - 61 - 33273777 – 33273707, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS JACOBINO LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 00353684564, expedida pelo DETRAN - DF e CPF nº 899.412.251-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.024464/13-82 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, da IN nº 02/08 - MPOG e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 155/2013 e seus Anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.


Carlos Jacobino Lima
Sócio Diretor
Intelit-Processos Inteligentes
CNPJ nº 10.682.187/0001-04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
9. Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
10. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

Carlos Jacobino Lima
Sócio Diretor
Intelit-Processos Inteligentes
CNPJ: 10.682.187/10007-44



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

2

13. Exigir, **mensalmente**, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
14. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
15. Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF, antes de cada pagamento;
16. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA**, e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
17. Solicitar à **CONTRATADA**, a **substituição imediata** de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
18. Aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Contrato;
2. Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
3. Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;
4. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos profissionais, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

 **Carlos Jacobino**
Sócio Diretor,
Intelit-Processos Inteligentes
CNPJ: 10.682.187/1000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

3

5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
6. Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre os empregados e entre eles e o encarregado-geral, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização;
7. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
9. Manter os profissionais uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
10. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais, bem como as ocorrências havidas;
11. **Nomear encarregado-geral, sem ônus para a CONTRATANTE**, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos profissionais, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;
13. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
14. Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

4

16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
17. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
18. Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão;
19. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
20. **Os profissionais da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
21. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
22. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos profissionais designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
24. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos profissionais e seus respectivos substitutos;
25. Fornecer **mensalmente** ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
26. Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações cometidas pelos seus empregados no exercício da função;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

5

27. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus profissionais utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
28. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
29. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos profissionais nas datas regulamentares;
30. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
31. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
32. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus profissionais;
33. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
34. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Contrato;
35. Relatar, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
36. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
37. Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para a CONTRATANTE;
38. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

Carlos Jacobino Lima
Sócio Diretor
Intelit-Processos Inteligentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

6

39. Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos profissionais a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos profissionais vinculados ao contrato.

40. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

7

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - e) Caracterizar e classificar a insalubridade em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, através de perícia médica realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, **sem ônus para a CONTRATANTE**;
41. **Encaminhar à CONTRATANTE**, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS;
42. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos profissionais e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
43. **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
44. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
45. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
46. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
47. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;
48. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada**;


Carlos Jacobino L.
Sócio Diretor
Intelit-Processos Intelig
CNPJ: 10.582.187.1/001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

8

48.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

49. Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, perfazendo uma jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, localizadas nos Campi especificados no Anexo I – Termo de Referência, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de **R\$ 159.151,82 (cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 1.909.821,84 (um milhão, novecentos e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**. **NOTA DE EMPENHO: 2013NE802660.**


Carlos Jacobino Lima
Sócio Diretor
Intelit-Processos Inteligentes
CNPJ: 10.682.187/10001-0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

9

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas diretas ou indiretamente incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos, taxas, tributos, alimentação, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

CLASS: 1 – 26279 – 12.364.2032.20RK.0022 – 061943- 312 – 33.90.37 – **NOTA DE EMPENHO:** 2013NE802660.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetivado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a UFPI, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no item 39 da Cláusula Quarta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “f” e “g” da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como

Carlos Jacobino L1
Sócio Diretor
Intelit-Processos Inteligentes
CNPJ: 10.682.197-1/0001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

10

beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, á UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exeqüível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

11

visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos profissionais vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos profissionais vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

12

- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos profissionais ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos profissionais ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Carlos Jacobino Lima
Sócio Diretor
Intelit-Processos Inteligentes
CNPJ: 10.888.407/0001-12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

13

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)

SUBCLÁUSULA QUARTA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de **R\$ 95.491,09 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser

Carlos Jacobino Lima
Sócio Diretor
Intelit-Processos Inteligentes
CNPJ: 10.699.107/0001-00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

14

garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- a) Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos profissionais que atuaram na execução do objeto contratado.
- c) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Carlos Jacobino Lima
Sócio Diretor
Intelit-Processos Inteligentes
CNPJ: 10.000.000/0001-00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

16

- conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal designado.

SUBCLÁUSULA NONA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no item 39 da Cláusula Quarta, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

Carlos Jacobino Lima
Sócio Diretor
Intelit-Processos Inteligentes
CNPJ: 10.682.187/1.0001.04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

17

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Quarta;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor de Gestão Interna da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;**


Carlos Jacobino Lima
Sócio Diretor
Intelig-Processos Inteligentes
IME: 10.682.187.1/0001-04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

18

- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, **referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;**
- d) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;**
- e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **item 40** da Cláusula Quarta do Contrato;
- g) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **item item 40** da Cláusula Quarta do Contrato;
- h) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

21

ANEXO I DO CONTRATO

10.682.187/0001-04 - INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP, CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – TERESINA / PI						
ITEM	Cargo	Quantidade Estimada	Custo Estimado por Profissional	Valor Total Mensal	Valor Anual	
					Meses	Total
11	OPERADOR DE MICRO	50	1.884,70	94.235,00	12	1.130.820,00
12	AGENTE DE PORTARIA	8	1.788,62	14.308,96	12	171.707,52
13	ALMOXARIFE	2	2.431,50	4.863,00	12	58.356,00
14	COPEIRO	4	2.117,18	8.468,72	12	101.624,64
15	RECEPCIONISTA	6	2.177,79	13.066,74	12	156.800,88
16	ATENDENTE	8	2.177,79	17.422,32	12	209.067,84
17	ENCARREGADO	1	2.431,50	2.431,50	12	29.178,00
18	OPERADOR GRÁFICO	2	2.177,79	4.355,58	12	52.266,96
TOTAL		81	17.186,87	159.151,82		1.909.821,84

UNIFORMES – RECEPÇÃO, ATENDENTE, CONTÍNUO, OPERADOR DE MICRO, OPERADOR GRÁFICO ENCARREGADO, AGENTE DE PORTARIA E ALMOXARIFE

MASCULINO	FEMININO	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano
Descrição	Descrição	
Blazer/ Calça/Saia	Calça/Saia/blazer	4
Lenço	Lenço	4
camisa Social	camisa Social	4
Lenço para cabelo	Laço para cabelo	4
Par de sapatos	Par de sapatos	2
Par de meias	Par de meias 3/4	4
Jaqueta/Cinto	Jaqueta	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

22

UNIFORMES – COPEIRAGEM

Descrição	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano
Calça comprida com zíper ou saia, de gabardine ou brim, na cor cinza claro.	4
Blusa com gola esporte, cinza claro, gabardine ou brim, com zíper na frente, dois bolsos nas laterais inferiores e emblema da empresa no lado esquerdo superior.	4
Camiseta em forma de "T" malha fria, com gola sanfonada, de mangas curtas, com emblema de empresa no lado esquerdo superior	4
Avental, em Oxford ou tergal, branco, com amarras dos lados.	4
Touca de filó com aba na cor preta, para uso dentro das copas	4
Meia social 3/4, cor natural	4
Calçado em couro preto, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes	2

Notas:

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 3) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;
- 4) Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- 5) Os custos do uniforme não poderão ser repassados ao ocupante do posto de trabalho;
- 6) A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 322/2013 - UASG 154047**

Nº Processo: 23110007733201356. Objeto: Aquisição de Velocímetro Acústico Doppler. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica com recursos concedidos pela CAPES. Declaração de Dispensa em 16/10/2013. KELLY ROMANO HUCKEMBECK, Coordenadora do Cmp. Ratificação em 08/11/2013. ANTONIO CARLOS DE FREITAS CLEFF, Pró-reitor Administrativo. Valor Global: R\$ 21.517,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro EX 1540756.

(SIDEC - 11/11/2013) 154047-15264-2013NE800135

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 336/2013 - UASG 154047

Nº Processo: 23110007938201331. Objeto: Aquisição de Sistema de Sequenciamento de nova geração de bancada (Sistema Lon Torrent). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de bens com fornecedor exclusivo e destinado exclusivamente a pesquisa científica. Declaração de Inexigibilidade em 23/10/2013. KELLY ROMANO HUCKEMBECK, Coordenadora do Cmp. Ratificação em 08/11/2013. ANTONIO CARLOS DE FREITAS CLEFF, Pró-reitor Administrativo. Valor Global: R\$ 148.755,53. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro EX 1540655.

(SIDEC - 11/11/2013) 154047-15264-2013NE800135

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 13/2013 - UASG 154047

Nº Processo: 23110007812201367. Objeto: Reforma do Prédio 04 do Curso de Química de Alimentos no Campus Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas, em Capão do Leão/RS Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/11/2013 de 08h00 às 17h59. Endereço: Campus Porto. Rua Gomes Carneiro Num. 01 Centro - PELOTAS - RS. Entrega das Propostas: 12/12/2013 às 09h00

(SIDEC - 11/11/2013) 154047-15264-2013NE800135

CONCORRÊNCIA Nº 14/2013 - UASG 154047

Nº Processo: 23110007726201354. Objeto: Construção do Laboratório de Necropsia da Faculdade de Veterinária no Campus Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas, em Capão do Leão/RS Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/11/2013 de 08h00 às 17h59. Endereço: Campus Porto. Rua Gomes Carneiro Num. 01 Centro - PELOTAS - RS. Entrega das Propostas: 12/12/2013 às 14h00

(SIDEC - 11/11/2013) 154047-15264-2013NE800135

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013 - UASG 154047

Nº Processo: 23110007834201327. Objeto: Construção e Instalação de Bancadas e Prateleiras em MDF para a Faculdade de Nutrição da UFPEL, em Pelotas/RS Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/11/2013 de 08h00 às 17h59. Endereço: Campus Porto. Rua Gomes Carneiro Num. 01 Centro - PELOTAS - RS. Entrega das Propostas: 27/11/2013 às 09h00

RICARDO HARTLEBEM PETER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(SIDEC - 11/11/2013) 154047-15264-2013NE800135

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS PARNAÍBA**EDITAL Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI, o Diretor do Campus Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo de Seleção para contratação de Professor Substituto correspondente à Classe Auxiliar Nível I, pelo período de até 12 (doze) meses, em Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), para o referido Campus, nos termos das Leis nºs 8.745/1993, nºs 9.849/1999 e nºs 10.667/2003, publicadas em 10.12.1993, 27.10.1999 e 15.05.2003, respectivamente, e pela Resolução nº 009/2003 - CONSUN/UFPI, de 13.03.2003, que altera o anexo III da Resolução nº 004/1988 - CONSUN/UFPI, de 11.11.1988, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. Período: 20 a 22 de novembro de 2013;

1.2. Local: UFPI - Campus Parnaíba (Av. São Sebastião, nº 2.819, Bairro São Benedito, Parnaíba-PI) na Chefia do Curso de Biomedicina;

1.3. Horário: no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013111200044

1.4. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por meio de procuração, com firma reconhecida do outorgante, e não serão aceitas inscrições pelos Correios.

1.5. As inscrições poderão ser reabertas caso o número de inscritos não seja suficiente.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: O Departamento, centro, requisitos, nº de vagas, remuneração e valor da taxa de inscrição, estão estabelecidos no quadro abaixo:

Departamento/Centro	Área	Nº de Vagas	Requisitos	Remuneração RS	Taxa RS
Biomedicina - Campus Parnaíba (PI)	Biomedicina	01	Graduação em Biomedicina	em 2.714,89	67,87

2.1. O Professor Substituto fará jus ao pagamento da Retribuição de Titulação-RT conforme titulação estabelecida no Edital do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior.

2.2. Não será permitida a contratação em regime de dedicação exclusiva.

2.3. A seleção é para a área de Biomedicina, estando o candidato aprovado apto a ministrar quaisquer das disciplinas correlatas no referido curso, constante da grade curricular, bem como de outros cursos no Campus Parnaíba, com horários definidos pelas respectivas coordenações e/ou chefias de cursos a serem disponibilizadas oportunamente.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;

3.2 Cópia do Diploma de Graduação em Biomedicina ou documento equivalente;

3.3 Currículo Lattes acompanhado da documentação comprobatória;

3.4 Cópia do documento Oficial de Identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

3.5 Cópia do Título Eleitoral e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

3.6 Cópia de quitação com o serviço militar (se candidato do sexo masculino);

3.7 Duas fotos 3 x 4;

3.8 Comprovante do recolhimento bancário da taxa de inscrição, no valor de R\$67,87 (sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), através Guia de Recolhimento da União, disponibilizada na página web <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> (Unidade Gestora, código 154048; Gestão, Código 15265; Recolhimento, Código 28830-6). O pagamento da respectiva taxa de inscrição deverá ser efetivado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A;

3.9 Requerimento de inscrição fornecido pela Chefia do Curso de Biomedicina do Campus Parnaíba, devidamente preenchido e assinado. As cópias dos documentos solicitados nos itens 3.2 e do 3.4 ao 3.6, devem ser autenticadas em cartório ou na Chefia do Curso de Biomedicina do Campus Parnaíba, mediante a apresentação dos documentos originais.

4. DAS PROVAS: 4.1 A seleção dar-se-á em conformidade com o que estabelece a Resolução nº. 09/03 - CONSUN/UFPI, que altera o Anexo III da Resolução nº. 004/88 - CONSUN/UFPI, e os candidatos serão submetidos às seguintes avaliações: 4.1.1 Prova Didática: de caráter eliminatório, consistirá de uma aula teórica com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, a ser realizada no idioma oficial do País e versará sobre o tema da área do concurso, a ser sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, e a ela será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota mínima 7 (sete); 4.1.2 Prova de Títulos: de caráter classificatório, consistirá de análise do currículo Lattes dos candidatos aprovados na Prova Didática;

4.2. O sorteio dos temas ocorrerá na Chefia do Curso de Biomedicina do Campus Parnaíba, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Prova Didática, iniciando a partir das 08:00 horas, seguindo a ordem de inscrição dos candidatos; 4.3 Na ocasião da Prova Didática, os candidatos devem entregar cópia do Plano de Aula para cada um dos 03 (três) membros da banca examinadora; 4.4 Os candidatos terão o tempo limite de 10 (dez) minutos para comparecimento aos sorteios e às provas didáticas;

4.5 Os locais e horários das provas didáticas constam do anexo I deste Edital.

5. DO SALÁRIO: O professor será contratado no Regime de Tempo Integral TI-40, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, receberá remuneração mensal de R\$2.714,89 (Dois Mil Setecentos e Quatorze Reais e Oitenta e Nove Centavos);

6 - PRAZO DE VALIDADE: O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data de publicação do Edital de homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União.

7 - Do Horário em Sala de Aula: Os candidatos aprovados poderão ministrar disciplinas até 20 (vinte) horas aulas semanais.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 8.1 O processo seletivo ocorrerá de acordo com Cronograma constante do Anexo I deste Edital; 8.2. Os temas para a Prova Didática constarão do Anexo II deste Edital; 8.3. Não será permitida a complementação de documentos fora do prazo de inscrição; 8.4. Será vetada a inscrição nesse processo seletivo a candidato, cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto em Instituição Pública ou outro cargo temporário sob a Lei Nº8.745/93, seja menor do que 24 meses; 8.5. Serão considerados habilitados os candidatos aprovados na Prova didática e serão indicados à contratação, por ordem de classificação, apenas os candidatos necessários ao preenchimento da vaga; 8.6. O candidato indicado à contratação será convocado a comparecer à

Divisão Pessoal da UFPI em Parnaíba (PI), para assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da convocação; 8.7. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas constantes deste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento; 8.8. É assegurado ao candidato a interposição de recurso em todas as etapas da seleção, conforme disposto constante do anexo I deste Edital

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA
Diretor do Campus

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2013 - UASG 154048**

Nº Processo: 2311024464/43-82. PREGÃO SISPP Nº 155/2013. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. CNPJ Contratado: 10682187000104. Contratação: INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES - LTDA - EPP. Objeto: A prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e decretos correlatos. Vigência: 04/11/2013 a 04/11/2014. Valor Total: R\$1.909.821,84. Data de Assinatura: 04/11/2013.

(SICON - 11/11/2013) 154048-15265-2013NE800368

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 246/2013 - UASG 154048

Nº Processo: 2311030286/13-29. Objeto: Aquisição de Equipamento para a P.R.P.G/UFPI. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de Equipamento destinado a PRO-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO DA UFPI. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2013. RAIMUNDO JOSE CUNHA ARAUJO, Diretor Administrativo e Financeiro da UFPI. Ratificação em 11/11/2013. JOVITA MARIA TERÇO MADEIRA NUNES, Pró-reitor de Administração da UFPI. Valor Global: R\$ 55.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL S.A.

(SIDEC - 11/11/2013) 154048-15265-2013NE800191

AVISO DE ANULAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 242/2013

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 2311030286/13-29.

RAIMUNDO JOSE CUNHA ARAUJO
Diretor Administrativo e Financeiro

(SIDEC - 11/11/2013) 154048-15265-2013NE800191

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**EDITAL Nº 44, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

A Universidade Federal do Rio Grande, realizará Contratação de Excepcional Interesse Público através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR, na forma da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, com as alterações constantes nas Leis nºs 9.849 de 26/10/1999, nº 10.667 de 14/05/2003, nº 12.425 de 20/06/2011 e Decreto nº 4.748 de 16/06/2003.

As inscrições estarão abertas no período de 18 a 22/11/2013, na Divisão de Protocolo, Campus Carreiros, em horário de expediente, telefone (53) 3233.6696, conforme segue:

Processo nº 23116.007074/2013-06
Unidade Acadêmica: Instituto de Letras e Artes - ILA - Telefone: (53) 3233.6621 - ila@furg.br

Matérias Disciplinas: Literaturas de Língua Espanhola/Literatura Espanhola e Literatura Hispano-Americana.

Classe/Regime de trabalho: Auxiliar, 40 horas semanais. Titulação exigida: Graduação em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola.

Tipo de prova: exame de títulos e didática.

Número de vagas: 1

Remuneração: R\$ 2.714,89

Taxa de inscrição: R\$ 60,00

1 - Documentação necessária para a inscrição:

- Currículo Vitae documentado, contendo os seguintes itens: a) graus e títulos acadêmicos, b) experiência docente, c) atividades técnico-científica, literária, artística e extensionista e d) experiência profissional não docente.

- Carteira de identidade (cópia).

- Declaração de que nos 24 meses anteriores à nova contratação não teve contrato temporário com nenhum órgão ou entidade da administração pública, com base na Lei nº 8.745.

- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição. O formulário da taxa de inscrição está disponível no site eletrônico: www.furg.br (serviços - utilidades - GRU - ícone ao lado do campo do Código de Recolhimento - busca - descrição - concurso público); que deverá ser paga exclusivamente nas agências do Banco do Brasil.

2 - A inscrição poderá ser realizada:

a) pessoalmente pelo interessado ou seu procurador que deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do documento de identidade, junto à Divisão de Protocolo - Campus Carreiros - Av. Itália Km 8;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.